

LEI Nº 3.879, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a **AERFAC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL** e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL**, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 3.038, de 29/05/2001, com sede social nesta cidade, com a importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Associação, objetivando cobrir despesas decorrentes exclusivamente com confecção de uniformes para componentes da Banda Musical composta pela AERFAC.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0051 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 1515 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 3.500,00

Parágrafo Único - A abertura do presente crédito correrá por conta da transferência da seguinte dotação orçamentária :-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0051 2.096 000 – Desenvolver a Cultura e Eventos Culturais
3.3.90.31.00.0000 – Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras
Ficha 399 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 3.500,00

Art 3º - É condição indispensável que a **AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL**, apresente a competente nota fiscal oriunda da confecção dos uniformes, objeto desta subvenção até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

